



*Chaves & Maran*  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA  
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**Autos nº 0004549-98.2019.8.16.0185**

**CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. – [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]**

(“CASAALTA” ou “Recuperanda”), já devidamente qualificada nos autos de recuperação judicial em epígrafe, vem, em atenção à decisão do Mov. 19.893, expor e requerer o que segue.

**I – MOV. 21.633 E 21.639 – OFÍCIOS JUSTIÇA DO TRABALHO DE JOINVILLE**

Os referidos ofícios foram expedidos pela Justiça do Trabalho de Joinville a esse Juízo, a fim de que fosse deliberada a possibilidade de constrições sobre o patrimônio da Recuperanda, para que seja quitado débito relativo a tributos pendentes de pagamento no âmbito de reclamações trabalhistas, notadamente CSLL e IRPF.

Como é sabido, os tributos (créditos fiscais não se sujeitam à RJ), nos termos do artigo 187 do CTN. Sem prejuízo disso, é importante mencionar que, assim como já adiantado em oportunidades anteriores, a Recuperanda vem buscando equalizar o seu passivo fiscal por meio da adesão a parcelamentos específicos para empresas em recuperação judicial.

São Paulo / SP  
+55 11 2574.2644  
Rua do Rocio 350 Cj. 51  
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR  
+55 41 3092.5550  
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101  
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC  
+55 48 3036.0476  
Rod. Jose Carlos Daux 5500  
Torre Jurere A Sala 413  
Saco Grande CEP 88032-005

Rua Tenente João Gomes da Silva, 215 - Curitiba - PR  
fone fax |41| 3015 2555 CEP 80.810-100  
chavesemaran@chavesemaran.com.br  
www.chavesemaran.com.br





*Chaves & Maran*  
ADVOGADOS

Desse modo, os tributos mencionados nos ofícios em referência serão repactuados por meio dessa negociação do passivo fiscal, a qual deve ser finalizada nos próximos dias e será oportunamente informada a esse Juízo.

Sendo assim, não deve há que se falar em qualquer tipo de constrição sobre o patrimônio da Recuperanda.

## II – CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 182.515

Esse Juízo também determinou a intimação da Recuperanda para que se manifeste acerca da remessa de valores no âmbito do CC nº 182.515.

Com efeito, o Juízo em que se processa a reclamação trabalhista que deu origem ao conflito de competência já determinou a remessa dos valores à conta vinculada a essa recuperação judicial (doc. 01).

O alvará de levantamento dos valores foi devidamente expedido em 14/02/2022 e enviado à CEF. No entanto, até o momento a referida transferência não foi certificada nos autos dessa recuperação judicial.

Termos em que,  
Pedem deferimento.  
São Paulo, 21 de fevereiro de 2022

Tiago Schreiner Lopes  
OAB/SP 194.583

Alceu Rodrigues Chaves  
OAB/PR 29.073

Aguinaldo Ribeiro Jr.  
OAB/PR 56.525

Luciano Hinz Maran  
OAB/PR 29.381

Guilherme França  
OAB/SP 324.907

Maurício Luis Souza  
OAB/SP 434.449





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000980-22.2020.5.14.0004

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 16/10/2020

**Valor da causa:** R\$ 153.048,10

**Partes:**

**RECLAMANTE:** MANOEL FRANKLIN LEITE NETO  
**ADVOGADO:** LUANA ALICE CASTRO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA  
**RECLAMADO:** CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

**ADVOGADO:** FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA  
**ADVOGADO:** LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI  
**TERCEIRO INTERESSADO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO  
**ATOrd 0000980-22.2020.5.14.0004**  
RECLAMANTE: MANOEL FRANKLIN LEITE NETO  
RECLAMADO: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA

### DESPACHO

A considerar a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência N° 182515, constante em Id 53d75c0, os atos executórios deveriam ser suspensos, contudo, verifico em Id 592d96b, ter sido bloqueado pelo SISBAJUD o valor de R\$118.642,63 (cento e dezoito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e três reais), bem como na aba dados financeiros demonstra total bloqueado de R\$211.815,70, pelo que determino que esse valor seja transferido ao Juízo da Recuperação Judicial, 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -Paraná, nos Autos n° 0004549-98.2019.8.16.0185.

Feita a transferência dê-se ciência ao Juízo Recuperacional.

E aguarde-se nova manifestação das partes e/ou do Superior Tribunal de Justiça.

PORTO VELHO/RO, 11 de outubro de 2021.

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS ALMEIDA - Juntado em: 11/10/2021 15:59:31 - 221ebeb  
<https://pje.trt14.jus.br/pjekz/validacao/2110111300377200000015632548?instancia=1>  
Número do processo: 0000980-22.2020.5.14.0004  
Número do documento: 2110111300377200000015632548

